



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (2)

PROCESSO 122/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

1. Preliminarmente

1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de manutenção predial nas dependências Câmara Municipal de Santos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, exigências e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

1.2. O Pregão Eletrônico nº 04/2021 foi publicado em 19 de maio de 2021 no Diário Oficial do Município de Santos, sendo que, no dia 25 de maio de 2021 às 16h32, foi encaminhado e-mail para este Pregão com pedido de esclarecimentos pela empresa DESIGNER ENGENHARIA.

2. Tempestividade

2.1. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente, haja vista que a sessão pública está prevista para o dia 31 de maio de 2021 às 10h30, e, o artigo 13 do Ato da Mesa da Câmara Municipal nº 6/2019 c/c o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, poderá ser apresentado pedido de esclarecimentos. A peça apresentada foi enviada em conformidade com o disposto no item 7 do Ato Convocatório.

3. Questionamentos da licitante

3.1. Alega a licitante em sua manifestação os seguintes tópicos:

"1 – No subitem 8.2 da página 9 do Edital rege: "A proposta eletrônica não deverá conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação."

Porém, a licitante precisa enviar toda a documentação de habilitação exigida no edital e a proposta antes de ocorrer a disputa, neste caso, estes anexos serão objeto de consulta pública ou somente a Câmara conseguirá visualizar, visto que diante do envio destas documentações aparecerá os dados da empresa.

2 – No que se refere a qualificação técnica operacional, a empresa deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou deverá somente apresentar o Anexo VI (Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional) com a relação de todos os contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

que a licitante possui? Ou ambos os documentos?

3 – No que se refere a qualificação técnica profissional, no caso da licitante ter que apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde consta este profissional como responsável técnico já seria suficiente para esta comprovação? Ou deverá somente apresentar o Anexo VII (Declaração de Qualificação Técnica Profissional)?

4 – Embora não haja nenhum impedimento da participação de empresas optantes pelo regime tributário “Simples Nacional”, porém, como o objeto da licitação é: “ Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de manutenção predial nas dependências Câmara Municipal de Santos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, (grifo nosso), conforme condições, exigências e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital”, entendemos que esta Administração deveria incluir neste edital a solicitação de exclusão obrigatória do regime tributário Simples Nacional, baseado no art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que rege:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Pois bem, a Lei é clara quando refere-se ao impedimento da empresa optante pelo Simples Nacional de permanecer neste regime caso realize cessão ou locação de mão de obra.

A cessão de mão de obra está conceituada no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 que rege: “§ 3o Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).”

5 – Conforme descrito na página 34 do edital: “Os materiais de substituição para os serviços serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Santos, porém a contratada deverá até o 15º dia após o início dos serviços enviar em formato digital uma lista, contendo todos os materiais de consumo a serem empregados nas manutenções. Esta lista com as descrições detalhadas servirá de base para a realização de uma Ata de Registro de Preço, que terá por finalidade de aquisição de materiais em caso de necessidade.”

a) De acordo com este parágrafo entendemos que todo material necessário para a manutenção predial será de responsabilidade da Câmara Municipal, sendo assim, gostaríamos de saber o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

a.1) A aquisição destes materiais poderão ser através de orçamento fornecido pela Contratada ou somente por processo licitatório apartado por meio do sistema de Registro de Preços?

a.2) Caso no decorrer das manutenções surgirem outros materiais necessários que não constem na listagem inicial qual será o procedimento?

a.3) Entendemos que o prazo de 15 dias seja insuficiente para realizar um levantamento preciso dos possíveis materiais de consumo necessários.

Ainda referente a este parágrafo: “Caso a empresa contratada não envie a referida lista conforme previsto, terá que fornecer os materiais de consumo para execução dos serviços que surgirem.”

b) Isto significa que se a Contratada não fornecer esta listagem terá que arcar com as custas do fornecimento de todos os materiais necessários?

6 – Haverá local reservado para que a Contratada possa guardar ferramentais pessoais para utilização nas manutenções?

7 – Conforme o item 3.3 Dos Materiais na página 33 do edital rege:” A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários”, gostaríamos de saber o que está incluso neste fornecimento e quais estes produtos indispensáveis na execução dos serviços.”

4. Resposta ao pedido de esclarecimento

4.1. Em se tratando, em parte, de questionamentos com relação as especificações técnicas foi encaminhado ao Setor Solicitante – Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura que esclareceu o seguinte sobre os itens 2, 3, 5, 6 e 7:

“2:

Resposta - A empresa deverá apresentar as duas documentações, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme solicitado e o modelo anexo preenchido.

3:

Resposta - Para a comprovação técnica profissional, em um primeiro momento, conforme prevista em lei, não se faz necessária a comprovação de contratação. Porém, quando do fechamento do contrato em momento futuro, será sim uma exigência e terá que ser comprovada, sob pena previstas no edital. Para Habilitação, será exigida apenas a declaração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

5a:

Resposta a.1: Correto, os materiais de substituição, serão de responsabilidade da Câmara, caso a empresa queira participar do processo de aquisição, poderá ofertar orçamento. Quanto a modalidade para compra, esta é decidida pela autoridade competente, no caso a Mesa diretora da Câmara Municipal de Santos.

Resposta a.2: Neste caso se o material for de substituição será de responsabilidade da Câmara, a empresa deverá fornecer as especificações técnicas e quantidades para que os procedimentos de compras sejam realizados.

Resposta a.3: Neste prazo entendemos que qualquer empresa já estará apta para fornecer a listagem.

5b:

Resposta - Caso a empresa não entregue a lista, para que a Câmara execute o processo de compras, até que a lista seja fornecida a empresa terá de fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços.

6:

Resposta - Existe um local que poderá ser instalado um armário de 2mx2m, caso seja insuficiente, será permitido sob consulta prévia a instalação de container, ou adaptação de locais para a guarda de materiais.

7:

Resposta - Ficam inclusos materiais de consumo indispensáveis para manutenções, como por exemplo, fita veda rosca, argamassas para usos pontuais, pregos, parafusos entre outros. Porém se for necessário a substituição, por exemplo de um vaso sanitário, este será fornecido pela Câmara de Santos.

4.2. Com relação aos itens 1 e 4 temos a informar que:

1:

Resposta - Conforme especificado no item 8.2. do edital a proposta eletrônica não deverá conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão "marca própria" ou "fabricação própria".

E, conforme estabelece o item 10.1.5. do edital não poderá ser incluído nos campos de cadastramento da proposta eletrônica **preenchida no site da BLL**, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta. **A proposta que deverá ser**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO/COMLIC

identificada é a enviada ao sistema como arquivo anexo.

4:

Resposta - O edital estabelece em seu item 19.10. que *as microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.*

E os subitens 19.10.1. e 19.10.2 já preveem que, *caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 6.6 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo. E, se a contratada não realizar espontaneamente a exclusão, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.* Portanto, não se faz necessária a inclusão sugerida.

4. Análise do Mérito e Decisão

Reputando a análise e manifestação do Setor Técnico – Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura, que está Pregoeira, adota integralmente como fundamento para esclarecer, e considerando que as condições determinadas no instrumento convocatório, ora questionadas, encontram-se justificadas, dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, através da Plataforma BLL Compras e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santos, com a continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Santos, 27 de maio de 2021.

**ROSE FARIAS BRAGA
PREGOEIRA**